



CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado pelo Conselho
de Administração
em 15 de Dezembro de 2017



Resumo

Definições	2
Quem somos	2
Nossos princípios inspiradores	3
1. Introdução ao Código de Ética	5
1.1 Âmbito de aplicação e destinatários	6
1.2 Obrigações dos funcionários e colaboradores	6
1.3 Procedimento para denúncia	7
1.4 Gestor de Ética.....	7
2. Princípios éticos	9
3. Relações com terceiros	13
3.1 Presentes, despesas de hospitalidade e entretenimento	14
3.2 As relações com a Administração Pública e/ou relacionadas às relações públicas.....	14
3.3 Relações com os Órgãos Reguladores	15
3.4 Relações com os colaboradores.....	15
3.5 Relacionamento com clientes e fornecedores	15
3.6 Relações com organizações políticas e sindicais	16
3.7 Relações com a mídia.....	16
3.8 Iniciativas “sem fins lucrativos”	17
3.9 Conflitos de interesses	17
4. Normas de conduta específicas	19
4.1 Normas de conduta para a proteção da propriedade intelectual e industrial	21
4.2 Normas de conduta para a área informática	21
4.3 Normas para a saúde, segurança e meio ambiente	21
5. Governança e Controle Corporativos	23
5.1 Governança Corporativos.....	24
5.2 Registros contábeis.....	24
5.3 Sistema de controle interno e de gestão de riscos.....	24
5.4 Lavagem de dinheiro	25
6. Nosso pessoal	27
6.1 Assédio no local de trabalho.....	29
6.2 Abuso de substâncias alcoólicas ou entorpecentes	29
7. Política de privacidade	31
7.1 Informações confidenciais e política de privacidade.....	33
7.2 Informações privilegiadas/abuso de mercado.....	33

Definições

Empresa: Atlantia S.p.A.

Grupo: Atlantia S.p.A. e suas subsidiárias, nos termos do art. 2359, 1º e 2º parágrafos do Código Civil.

Destinatários: os membros dos Conselhos Administrativos, órgãos de fiscalização e órgãos de controle, os funcionários do Grupo, os

Colaboradores, terceiros.

Colaboradores: os colaboradores do Grupo (como, por exemplo, consultores, representantes, intermediários, agentes, etc.).

Terceiros: os parceiros de relações de negócios e todos os que têm relações comerciais com o Grupo.

Gestor de Ética: Organismo único dentro do Grupo, encarregado da divulgação, difusão e monitoramento da observância do Código de Ética.

A.P.: Administração Pública, incluindo os seus relativos funcionários e os responsáveis pelo serviço público.

Quem somos

O Grupo Atlantia opera no setor de infraestrutura de transportes e redes para a mobilidade e a comunicação, na Itália e no mundo.

Com 5 mil km de rodovias com pedágio na Itália, no Brasil, no Chile, na Índia e na Polônia, e mais de 5 milhões de clientes em trânsito diariamente nelas, o Grupo é um dos principais operadores no setor de rodovias. Líder mundial na cobrança dinâmica, administra o sistema de pagamento eletrônico do pedágio rodoviário mais difundido na Europa, com mais de 8 milhões de dispositivos Telepass em circulação.

Após a fusão com a Gemina S.p.A., em 2013, o Grupo entrou no setor aeroportuário como gestor do sistema aeroportuário de Roma, contando com os aeroportos internacionais de Fiumicino e Ciampino. Além disso, em 2016, o Grupo expandiu-se ainda mais no setor aeroportuário com a aquisição, em consórcio com a EDF Invest e com o Gouvernement Princier de Monaco, do Aéroports de la Côte d'Azur, a empresa que administra os aeroportos de Nizza, Cannes-Mandelieu e Saint Tropez. Através de suas subsidiárias, o Grupo oferece soluções integradas no setor de serviços de engenharia para a projeção, construção e manutenção de infraestruturas rodoviárias e aeroportuárias, de segurança, de controle de tráfego e das tecnologias de economia energética.

Nossos princípios inspiradores

O Grupo Atlantia une à uma sólida disciplina empresarial e financeira o compromisso de operar de acordo com princípios ambientais, éticos e de governança que estejam em conformidade com os mais elevados padrões internacionais. Os resultados alcançados em termos de sustentabilidade foram premiados em nível internacional: desde 2009, o Grupo está presente no Índice Mundial de Sustentabilidade Dow Jones, devido à qualidade das estratégias de negócios e das iniciativas nas áreas social, ambiental e de governança, que adotam os 10 princípios da Global Compact (da qual o Grupo é membro desde 2004), sobre a proteção dos Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção.

A fim de definir com clareza e transparência os valores, nos quais o Grupo se inspira para atingir seus próprios objetivos e princípios operacionais e éticos relevantes na condução das atividades, foi criado o Código de Ética (o "Código"), elemento estreitamente integrado com os Modelos de organização, gestão e controle, ex. Decreto Legislativo 231/01 e o Programa de Conformidade.

O Grupo exige, de forma imprescindível, para todas as atividades realizadas, a integridade ética e profissional, a conduta adequada e o integral cumprimento das leis e dos regulamentos em todos os países nos quais opera, e os princípios de honestidade, confiabilidade, imparcialidade, lealdade, transparência, adequação e boa fé.

Dentro de sua esfera de influência, as empresas do Grupo Atlantia protegem e respeitam os direitos humanos fundamentais reconhecidos universalmente, operando no quadro de referência da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, e da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho (ILO).

Para tal fim, o Grupo está empenhado em combater os abusos relacionados com o horário de trabalho, exploração do trabalho infantil, condições do local de trabalho, trabalho forçado e obrigado, assédios e qualquer tipo de discriminação, e também de proteger a saúde, a segurança e a igualdade de tratamento.

Consciente do impacto negativo da corrupção, como um obstáculo para o desenvolvimento e a manutenção de um ambiente sustentável do ponto de vista econômico e, principalmente, social, o Grupo está comprometido, em primeiro lugar, não só em evitar, mas em combater a verificação da ocorrência de práticas corruptas no desempenho de suas próprias atividades, consciente de que a conformidade com todas as leis de combate à corrupção vigentes nos países onde o Grupo opera seja mais do que uma obrigação de natureza jurídica-legal e represente um pilar da cultura e do modo de funcionamento do Grupo.

De nenhuma maneira a convicção de agir em benefício do Grupo pode justificar a adoção de comportamentos contrastantes com estes princípios.



1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

I. Introdução ao Código de Ética

I.1. Âmbito de aplicação e destinatários

O Código de Ética aplica-se a todo o Grupo Atlantia, em qualquer país e em qualquer nível da Organização, levando em conta as diversidades culturais, sociais e econômicas.

Em caso de desalinhamento entre os princípios expressos no Código de Ética e os regulamentos locais, de qualquer forma aplicam-se as previsões mais restritivas, sejam as expressas no Código de Ética ou no sistema jurídico único. A fim de promover o cumprimento do Código em todos os níveis e em todos os países, o Grupo compromete-se a fornecer ferramentas adequadas de informação, comunicação, prevenção e controle.

Os destinatários do Código são, no desempenho de suas funções e responsabilidades, os membros dos Conselhos Administrativos, os órgãos de fiscalização e os demais órgãos de controle, os funcionários do Grupo, os Colaboradores (como, por exemplo, consultores, representantes, intermediários, agentes, etc.), bem como os parceiros de relações de negócios e todos os que têm relações comerciais com o Grupo.

Os princípios expressos no Código de Ética representam a base de valores comuns e o pressuposto essencial obrigatório que deve orientar, como parte das suas próprias funções, a conduta de todos os destinatários.

O Código de Ética é parte integrante das relações de trabalho. A conformidade com as regras do Código deve ser considerada parte essencial das obrigações do Pessoal do Grupo.

A violação das disposições do Código de Ética pode resultar em medidas disciplinares para os

funcionários, a serem aplicadas com coerência, imparcialidade e uniformidade, graduadas de acordo com a gravidade da infração, conforme os regulamentos locais.

Para os Colaboradores e Terceiros, o cumprimento do Código de Ética é um pressuposto essencial para o estabelecimento e/ou continuação da relação profissional/ colaboração com o Grupo.

I.2. Obrigações dos funcionários e colaboradores

Cada funcionário ou colaborador tem a obrigação de:

- abster-se de qualquer comportamento contrário às disposições do Código;
- informar ao Gestor de Ética qualquer notícia relativa à violações do Código, como parte das atividades do Grupo;
- colaborar com as estruturas responsáveis pelo controle interno para verificação das violações;
- não se envolver em outros tipos de iniciativas contrárias ao conteúdo do Código.

Cada funcionário ou colaborador deverá, em relação a terceiros que possuam um relacionamento com o Grupo:

- informá-los adequadamente sobre as disposições do presente Código;
- exigir o cumprimento das disposições do Código na realização das atividades para as quais estes estejam ligados ao Grupo e exigir que tais disposições sejam cumpridas também por seus cessionários e contratados;
- adotar as iniciativas aqui previstas em caso de incumprimento, por parte de terceiros, da obrigação de respeitar as disposições contidas no Código.

1.3 Procedimento para denúncia

A fim de incentivar a denúncia de possíveis violações do Código, por qualquer pessoa que venha a tomar conhecimento das mesmas, a Empresa preparou e disponibilizou ferramentas idôneas para comunicação com o Gestor de Ética, que representam o canal recomendado para tais denúncias, e que são indicadas no site www.atlantia.it/it/corporate-governance/codice-etico.html.

1.4. Gestor de Ética

A Empresa estabeleceu um órgão específico para o Grupo chamado Gestor de Ética, cujas tarefas são:

- supervisionar o cumprimento do Código, investigando notícias de possíveis violações do mesmo e promovendo as investigações consideradas necessárias, também com a colaboração do Departamento de Auditoria Interna do Grupo;
- divulgar e verificar o conhecimento do Código, promovendo programas de comunicação e atividades que visam uma melhor compreensão do mesmo;
- propor a adoção de orientações e de procedimentos operacionais, ou acréscimos e modificações dos já existentes, destinados a reduzir o risco de violação do Código;
- propor ao Órgão de Vigilância da Atlantia eventuais alterações para a atualização do Código de Ética.



2. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Página deixado branca intencionalmente

2. Princípios éticos

A competitividade e a concorrência do Grupo estão intimamente relacionadas com a eficiência dos homens e dos meios que, quando integrados uns aos outros, são apropriados para o alcance eficaz dos objetivos corporativos.

O principal objetivo do Grupo e dos que o dirigem é propor e realizar projetos, ações e investimentos destinados a preservar e aumentar o patrimônio empresarial, sem sacrificar a especificidade de cada contribuição individual. O Grupo, para atingir seus objetivos, baseia-se nos seguintes princípios:

- **Legalidade e conformidade:** conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes nos países onde o Grupo opera;
- **Integridade:** entendida como adequação, honestidade, lealdade e boa-fé nas relações dentro e fora da empresa. Rejeição de condutas ilegais ou desonestas, e qualquer forma de corrupção, a fim de alcançar objetivos pessoais ou corporativos;
- **Igualdade:** igualdade de dignidade e imparcialidade do tratamento de todos os

envolvidos nas atividades. Nenhum tipo de discriminação é permitido;

- **Valorização das Pessoas:** garantir a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;
- **Saúde e segurança:** respeito da integridade física, dos direitos e da dignidade dos trabalhadores no local de trabalho;
- **Transparência e profissionalismo:** compromisso de realizar as tarefas e as responsabilidades atribuídas de forma diligente, com clareza e adequadas à natureza das mesmas;
- **Confidencialidade:** proteção da privacidade e confidencialidade das informações adquiridas no exercício das próprias atividades laborais;
- **Proteção do ambiente** e respeito das Comunidades onde se opera.

Todos os destinatários do Código são obrigados a observar estes princípios. O Grupo não iniciará nem continuará qualquer relação com quem manifestar não querer respeitá-los.



3. RELAÇÕES COM TERCEIROS

3. Relações com terceiros

Em geral, é proibido realizar, por funcionários ou qualquer pessoa agindo em nome e em favor do Grupo, qualquer comportamento relativo a terceiros (representantes da Administração Pública ou entidades privadas, na Itália ou no exterior), de oferta ou mesmo apenas de promessa, de pedido, de pagamento ou de aceitação, direta ou indiretamente, de dinheiro ou de outros benefícios, a fim de obter ou manter uma vantagem imprópria inerente às atividades corporativas.

Tampouco são permitidos, sob nenhuma circunstância, pagamentos em dinheiro ou meios não rastreáveis, ou pagamentos para contas numeradas e ações indevidas de dinheiro a pessoas diversas das que têm o direito.

3.1 Presentes, despesas de hospitalidade e entretenimento

É expressamente proibido nas relações com terceiros, relativas aos negócios do Grupo, oferecer dinheiro, presentes ou benefícios de qualquer natureza, se destinados à obtenção de vantagens indevidas. Particularmente, eventuais presentes, despesas de hospitalidade e entretenimento oferecidos à figura pública ou privada, devem, em quaisquer circunstâncias:

- cumprir com as leis, regulamentos e procedimentos vigentes aplicáveis;
- estar em conformidade com as práticas comerciais normais, ser de valor modesto e em tal caso, de modo a não gerar, na contraparte ou em terceiros externos ou imparciais, a impressão de estar visando a obtenção de vantagens indevidas ou exercer influência indevida sobre a atividade e/ou decisões da contraparte;
- não consistir de um pagamento em dinheiro.

Também é proibido a todos os funcionários do Grupo aceitar qualquer forma de condicionamento e prática corrupta por terceiros fora do Grupo para a tomada de decisões e/ou execução de atos relacionados com sua própria atividade laboral. Particularmente, no caso de recebimento de presentes ou de outra forma de benefício, que não se encontre sob os princípios acima mencionados, deverá recusar tal presente, ou outra forma de benefício, e informar o fato ao seu Responsável e ao Gestor de Ética, que notificarão o Órgão de Vigilância.

3.2. As relações com a Administração Pública e/ou relacionadas às relações públicas

As relações do Grupo com os representantes da Administração Pública, ou em qualquer caso relacionadas às relações de caráter público, devem inspirar-se na mais rigorosa observância das normas e regulamentos aplicáveis, e não podem, de forma alguma, comprometer a integridade e a reputação do Grupo.

A aceitação de compromissos e a gestão das relações, de qualquer tipo, com representantes da Administração Pública e/ou instituições relevantes em relações públicas estão reservadas exclusivamente para as funções corporativas designadas e autorizadas para tal. Em tais relações, o Grupo não deve tentar influenciar indevidamente as decisões da instituição em questão. Em todo caso, durante uma negociação empresarial ou um relacionamento, mesmo que comercial, na Itália ou em outros países, o Grupo compromete-se a:

- não oferecer oportunidades de trabalho e/ou comerciais em favor dos funcionários pertencentes à Administração Pública envolvida na negociação ou na relação, ou a seus familiares (cônjuge/companheiro, familiares e afins);
- não oferecer presentes, seja diretamente ou

através de terceiros, salvo se estiverem de acordo com as práticas comerciais normais, forem de valor modesto e em tal caso, de modo a não gerar, na contraparte ou em terceiros externos ou imparciais, a impressão de estar visando a obtenção de vantagens indevidas ou exercer influência indevida sobre a atividade e/ou decisões da contraparte, e se os mesmos estiverem devidamente autorizados e documentados;

- não fornecer nem obter informações confidenciais que comprometam a integridade, os interesses ou a reputação do Grupo.

Finalmente, o Grupo proíbe expressamente, tanto na Itália como no exterior, todos os chamados “pagamentos de facilitação” ou qualquer tipo de pagamento ou outras prestações feitas, direta ou indiretamente, para funcionários públicos, encarregados do serviço público, italianos ou estrangeiros, a fim de acelerar, facilitar ou simplesmente garantir a execução de uma tarefa rotineira ou de uma atividade, ainda que lícita e legítima, no âmbito das suas funções.

3.3. Relações com os Órgãos Reguladores

O Grupo empenha-se a observar plena e rigorosamente as regras ditadas pelos Órgãos Reguladores, em respeito à legislação vigente nos setores relacionados com sua atividade (por exemplo, na Itália, a Autoridade Nacional de Combate à Corrupção, a Autoridade da Concorrência e do Mercado, a Autoridade para a Proteção de Dados Pessoais, etc.). Os funcionários do Grupo obedecerão a qualquer pedido de tais organismos reguladores nas suas funções de inspeção, colaborando com os procedimentos de investigação relevantes.

3.4. Relações com os colaboradores

Cada funcionário, em relação às suas funções, cuidará de:

- observar rigorosamente os procedimentos internos relativos à seleção e à gestão das relações com os colaboradores (por exemplo, consultores, representantes, intermediários, agentes, etc.);
- selecionar cuidadosamente indivíduos qualificados e com boa reputação;
- comunicar imediatamente ao Gestor de Ética sobre possíveis violações do Código por parte dos colaboradores;
- mencionar expressamente, em todos os contratos de colaboração, a obrigação de respeitar os princípios do Código.

3.5. Relacionamento com clientes e fornecedores

Em virtude de todas as regras que protegem a concorrência e o mercado, os funcionários do Grupo são obrigados a:

- obedecer as disposições do Código;
- observar rigorosamente os procedimentos internos relacionados com a gestão das relações com os clientes;
- fornecer informações acuradas, verdadeiras e completas sobre os produtos e serviços oferecidos pelo Grupo, para que os clientes possam tomar decisões conscientes;
- fornecer produtos e serviços de alta qualidade, que satisfaçam as expectativas razoáveis dos clientes e que garantam sua segurança e proteção;
- permanecer verdadeiro nas comunicações publicitárias, comerciais ou de qualquer outro tipo.

Nas relações de atribuição de trabalhos e, em geral, do fornecimento de bens e serviços, é obrigatório que os funcionários e colaboradores obedeçam os princípios deste Código, bem como os procedimentos internos, usando a forma escrita. Em qualquer caso, a escolha deve ser feita em conformidade com os princípios de transparência, rastreabilidade, publicidade, livre concorrência, não discriminação, igualdade de tratamento e de rotação, com base em critérios objetivos associados à competitividade, à qualidade dos produtos e aos serviços pedidos.

Particularmente, os funcionários e colaboradores devem:

- observar rigorosamente as leis vigentes nos países onde o Grupo opera e os procedimentos internos relacionados com a seleção e gestão das relações com os fornecedores;
- adotar, na seleção dos potenciais fornecedores que preencham os requisitos exigidos, critérios de avaliação objetivos e transparentes;
- obter a cooperação dos fornecedores para assegurar a satisfação das exigências dos clientes em termos de qualidade, custo e prazos de entrega;
- observar e respeitar nas relações de suprimento as disposições legais aplicáveis e as condições contratuais previstas;
- guiar-se pelos princípios de adequação e boa-fé na correspondência e no diálogo com os fornecedores, de acordo com as práticas comerciais mais rigorosas.

A necessidade de obter a máxima vantagem competitiva para o Grupo deve, no entanto, sempre assegurar a adoção, por parte de seus fornecedores, de soluções operacionais em conformidade com as normas vigentes, com as disposições do presente Código e, em geral, com os princípios de proteção do pessoal, do trabalhador, da saúde, da segurança e do meio ambiente.

3.6. Relações com organizações políticas e sindicais

O Grupo não contribui de nenhuma forma, direta ou indiretamente, com partidos políticos, movimentos, comitês e organizações políticas e sindicais, nem com seus representantes ou candidatos, seja na Itália ou no exterior, com exceção das contribuições permitidas nos países onde o Grupo opera, com base nas disposições regulamentares específicas.

Tais contribuições deverão ser feitas em rigorosa conformidade com a lei e com os regulamentos aplicáveis, e devidamente documentadas.

3.7. Relações com a mídia

As relações entre o Grupo e os meios de comunicação em geral pertencem exclusivamente às funções corporativas nomeadas para tal e devem ser entretidas no que diz respeito à política de comunicação definida pelo Grupo.

Os funcionários não podem, portanto, fornecer informações aos representantes dos meios de comunicação sem a autorização das estruturas competentes.

Em qualquer caso, as informações e as comunicações relativas ao Grupo e destinadas para uso externo devem ser precisas, verdadeiras, completas, transparentes e consistentes entre elas.

A participação dos funcionários, em nome do Grupo ou o representando, em comitês e associações de qualquer espécie, sejam profissionais, científicas ou culturais, devem ser devidamente autorizadas pelo Grupo, em conformidade com os procedimentos internos. Os funcionários convidados, em nome do Grupo ou o representando, para participar de conferências, congressos ou seminários, ou a redigir artigos, ensaios e publicações em geral, são obrigados

a obter autorização prévia das funções corporativas nomeadas para tal sobre os textos, relatórios e quaisquer outros documentos preparados para esta finalidade.

3.8. Iniciativas “sem fins lucrativos”

O Grupo favorece as atividades “sem fins lucrativos”, a fim de provar o seu compromisso de trabalhar para a satisfação de interesses comuns, que sejam merecedores de apreciação, em um ambiente ético, jurídico e social nas comunidades onde atua. Espera-se que os funcionários, de acordo com suas funções, participem ativamente na definição de iniciativas individuais realizadas pelo Grupo, consistente e em conformidade com as políticas de intervenção do próprio Grupo, e que as implementem em conformidade com os critérios de transparência e honestidade.

No que diz respeito aos princípios do Grupo podem, então, ser dadas contribuições para associações sem fins lucrativos, com estatutos regulares e documentos constitucionais que sejam de elevado valor cultural ou benéfico. Os patrocínios, que possam dizer respeito às questões sociais, aos esportes, ao entretenimento, à arte e à cultura são destinados apenas para eventos que oferecem uma garantia de alto valor, previamente avaliados e autorizados pelas estruturas competentes. Em qualquer caso, na seleção das propostas às quais aderir, o Grupo precisa prestar atenção a qualquer possível conflito de interesses, tanto pessoais quanto corporativos.

3.9 Conflitos de interesses

Na realização de suas funções, os funcionários devem abster-se de exercer atividades que não sejam do interesse do Grupo.

Com referência aos membros dos Conselhos Administrativos das empresas do Grupo, em relação aos interesses dos Administradores, aplicam-se as disposições de lei e/ou regulamentares, mesmo que sejam funcionários do Grupo.

Os funcionários devem evitar, mesmo fora do horário e do ambiente de trabalho, todas as atividades que sejam ou que de outra forma pareçam estar em conflito de interesses com o Grupo, ou que possam interferir com a sua capacidade de tomar decisões no interesse exclusivo do Grupo, e para as quais existam razões óbvias de oportunidades. No caso da verificação de ocorrência de uma situação onde haja conflito de interesse, os mesmos devem notificar imediatamente às estruturas competentes e absterem-se de qualquer atividade relacionada com a situação fonte do conflito.

A título de exemplo, mas não exaustivo, constituem conflito de interesses:

- o interesse comum, seja velado ou oculto, do funcionário ou de seus familiares nas atividades de fornecedores, clientes ou concorrentes;
- a instrumentalização da própria posição funcional para a realização de interesses pessoais conflitantes com os da empresa;
- o uso de informações obtidas durante a realização de atividades laborais para o benefício próprio ou de terceiros, e assim contrárias aos interesses da empresa;
- a realização de qualquer tipo de atividade laboral (serviços de obra ou desempenho intelectual) para os clientes, fornecedores, concorrentes e/ou de terceiros, conflitantes com os interesses da empresa;
- a conclusão, o aperfeiçoamento ou início de negociações e/ou contratos relativos ao Grupo, que possam como contraparte familiares ou sócios do funcionário, ou pessoas jurídicas da qual ele seja titular ou mesmo na qual esteja interessado.



4. NORMAS DE CONDUCTA ESPECÍFICAS

Página deixado branca intencionalmente

4. Normas de conduta específicas

4.1 Normas de conduta para a proteção da propriedade intelectual e industrial

O Grupo tem consciência da importância da propriedade intelectual e industrial e, portanto, respeita e protege o conteúdo de cada forma própria e dos demais, sejam elas de direitos autorais, patentes, marcas, etc.

Neste sentido, é proibido:

- usar, por qualquer motivo, ou disponibilizar ao público, sem ter direito, uma obra intelectual protegida, ou parte dela, para qualquer finalidade e qualquer modo;
- usar, por qualquer motivo, equipamentos, produtos ou componentes, ou prestar serviços que se destinem a contornar as medidas tecnológicas para proteção da obra intelectual;
- usar segredos comerciais de terceiros;
- reproduzir ilegalmente, imitar, adulterar marcas, logotipos, patentes, desenhos industriais ou quaisquer modelos de terceiros;
- fazer uso na área industrial e/ou comercial de marcas, logotipos, patentes, desenhos ou modelos falsificados de terceiros.
-

4.2 Normas de conduta para a área informática

Os instrumentos informáticos são um meio fundamental para apoiar a pesquisa da inovação e da excelência em termos de qualidade do produto e do serviço ao cliente.

Quanto ao uso de sistemas informáticos próprios ou de terceiros, ou das redes sociais, é expressamente proibido:

- falsificar documentos informáticos;
- entrar ilegalmente em um sistema informático ou de telecomunicação protegido por medidas de segurança, ou mesmo permanecer no sistema contra a vontade expressa ou implícita de quem tem o direito de excluí-lo;
- interceptar, impedir ou interromper comunicações informáticas ou de telecomunicações;
- danificar sistemas informáticos ou de telecomunicações, dados e também programas utilizados pela Administração Pública.

4.3 Normas para a saúde, segurança e meio ambiente

As atividades do Grupo devem ser conduzidas de acordo com as normas internacionais, as leis, os regulamentos dos países onde atua, relativas à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, do meio ambiente e das comunidades afetadas pelas atividades do Grupo.

Os funcionários do Grupo deverão, como parte de suas funções, participar ativamente do processo de prevenção de riscos, de proteção do meio ambiente e da proteção da saúde e da segurança, também através da utilização adequada dos bens do patrimônio corporativo.

A gestão operacional das atividades industriais deverá referir-se, em conformidade com a legislação vigente sobre prevenção e proteção no local de trabalho, aos critérios mais adequados para proteção do meio ambiente e da eficiência energética, a fim de reduzir o seu impacto no meio ambiente.



5. GOVERNANÇA E CONTROLE CORPORATIVOS

5. Governança e Controle Corporativos

5.1. Governança Corporativos

O Grupo adota um sistema de governança corporativa com base nos mais elevados padrões de transparência e adequação na gestão da empresa. Este sistema de governança da sociedade está em conformidade com os requisitos legais e dos regulamentos pertinentes, e resulta também em acordo, seja com os princípios e os critérios expressos no Código de Conduta das empresas listadas seja com as melhores práticas internacionais. Particularmente, o sistema de governança da sociedade adotado pelo Grupo, além de ser uma ferramenta essencial para garantir a gestão eficaz e o controle efetivo das atividades dentro da empresa, é focado na criação de valor para os acionistas, na qualidade do serviço aos clientes, controle dos riscos da empresa e transparência perante o mercado.

5.2. Registros contábeis

Cada operação ou transação deve ser devidamente registrada no sistema de contabilidade empresarial, de acordo com os critérios estabelecidos por lei e pelas normas contábeis aplicáveis, bem como autorizada, verificável, legítima, consistente e adequada.

Para que a contabilidade atenda aos requisitos de veracidade, completude e transparência do dado registrado, para cada transação deve ser mantida nos atos do Grupo uma documentação adequada e completa apoiando a atividade desenvolvida, a fim de permitir:

- o registro contábil preciso;
- a determinação imediata das características e motivações por trás da própria operação;
- a fácil reconstrução cronológica formal da operação;
- a verificação do processo decisório, de autorização

e de execução, bem como a identificação dos vários níveis de responsabilidade.

Cada funcionário é, portanto, convocado a colaborar, no âmbito da sua competência, de modo que qualquer fato relativo à gestão do Grupo seja adequado e prontamente registrado na contabilidade.

Cada registro contábil deverá refletir exatamente o resultado da documentação de apoio. Portanto, cabe a cada funcionário e colaborador certificar-se de que a documentação de apoio esteja prontamente disponível e arquivada de acordo com critérios lógicos.

Todos os destinatários que tomem conhecimento de omissões, falsificações ou negligência dos registros contábeis ou dos documentos de suporte, são convocados a comunicar imediatamente às estruturas sociais competentes e/ou aos órgãos de supervisão.

5.3. Sistema de controle interno e de gestão de riscos

Por sistema de controle interno e de gestão de riscos entende-se o conjunto de regras, procedimentos e estruturas organizacionais destinado a assegurar, através de um processo adequado de identificação, avaliação, gestão e monitoramento dos principais riscos, uma condução da empresa de forma saudável, correta e consistente com as metas pré-estabelecidas. Na verdade, isto ajuda a garantir a proteção do patrimônio corporativo, a eficiência e a eficácia dos processos corporativos, a fiabilidade da informação financeira, o cumprimento das leis e regulamentos, bem como do estatuto social e procedimentos internos.

É tarefa do Grupo difundir, em todos os níveis, uma cultura interna caracterizada pela consciência da existência de controles e orientada para o exercício do próprio controle.

Como parte de seus deveres e responsabilidades, os membros dos Conselhos Administrativos, dos Órgãos de Fiscalização, os funcionários e os Colaboradores são convocados a participar na criação e na implementação de um sistema eficaz de controle corporativo.

O Departamento de Auditoria Interna do Grupo e as empresas de auditoria das contas têm acesso total aos dados, à documentação e à qualquer informação útil para o desempenho das atividades de controle interno e de auditoria contábil.

5.4. Lavagem de dinheiro

O Grupo não deverá, de forma nenhuma e sob qualquer circunstância, ser envolvido em eventos ligados à lavagem de dinheiro proveniente de atividades ilegais ou criminais.

Antes de estabelecer relações ou estipular contratos com colaboradores ou com terceiros, os funcionários devem certificar-se sobre a reputação e o bom nome da contraparte.

O Grupo está empenhado em cumprir todas as regras e regulamentos, nacionais e internacionais, na área de lavagem de dinheiro.



6. NOSSO PESSOAL

Página deixado branca intencionalmente

6. Nosso pessoal

O pessoal é considerado um elemento indispensável para a existência e o futuro desenvolvimento do Grupo. De modo que as habilidades e as competências do nosso pessoal possam ser valorizadas e todos possam expressar seu próprio potencial, as funções corporativas competentes devem:

- aplicar critérios de mérito e competência profissional ao tomar qualquer decisão em relação ao nosso pessoal;
- selecionar, contratar, treinar, compensar e gerenciar sem qualquer discriminação, garantindo que todos possam desfrutar de um tratamento justo e igualitário, independentemente do sexo, idade, nacionalidade, religião, etnia, ideologia, orientação sexual;
- garantir a igualdade de oportunidades no que diz respeito a todos os aspectos da relação de trabalho com o Grupo, incluindo, a título de exemplo, reconhecimentos profissionais, remunerações, cursos de atualização e formação, etc.

O nosso pessoal deve estar ciente do Código e dos comportamentos por ele prescritos. Para este fim, o Grupo compromete-se a disponibilizar programas de treinamento e conscientização contínuos sobre as questões relacionadas com o conteúdo do Código. O Grupo reconhece a liberdade de associação e de contratação coletiva.

O Grupo está empenhado em proteger a integridade física e mental de seu pessoal, respeitando as suas personalidades, evitando que eles sofram condicionamentos ou inconveniências.

O Grupo também apoia iniciativas de bem-estar.

O Grupo reserva-se, para proteger a própria imagem, o direito de considerar relevantes também os comportamentos fora do ambiente de trabalho que, por sua ressonância, sejam considerados ofensivos à sensibilidade pública, e intervirá para evitar atitudes

interpessoais insultantes ou difamatórias.

Para este fim, o nosso pessoal é obrigado a cooperar na manutenção de um clima corporativo de respeito mútuo e a não se envolver em comportamentos que possam ofender a dignidade, a honra e a reputação de cada um.

6.1. Assédio no local de trabalho

O Grupo exige que, nas relações de trabalho internas e externas, não ocorra assédios de nenhum tipo, como por exemplo, a criação de um ambiente de trabalho hostil para funcionários individuais ou grupos de funcionários, a interferência injustificada no trabalho de terceiros ou na criação de obstáculos e impedimentos para as perspectivas profissionais dos demais.

O Grupo não tolera assédios sexuais, significando a subordinação das oportunidades de crescimento profissional ou de outra vantagem para a prestação de favores sexuais e quaisquer outras condutas de natureza sexual ou baseado no fato de pertencer a um gênero, não desejado por uma das partes e prejudicial à dignidade da pessoa.

6.2. Abuso de substâncias alcoólicas ou entorpecentes

Os funcionários devem abster-se de realizar suas atividades sob a influência de substâncias alcoólicas e entorpecentes, ou cujo efeito seja semelhante e de consumir tais substâncias no decorrer do desempenho laboral.

Serão comparados aos casos anteriores os estados de dependência crônica ao álcool e entorpecentes, que tenham influência sobre o desempenho no trabalho e que possam perturbar o desempenho normal do mesmo.



7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Página deixado branca intencionalmente

7. Política de privacidade

7.1. Informações confidenciais e política de privacidade

As atividades do Grupo requerem constantemente a aquisição, armazenamento, processamento, comunicação e divulgação de dados, documentos e informações pertinentes à negociações, procedimentos, operações e contratos dos quais o Grupo é parte.

Os bancos de dados do Grupo também podem conter dados pessoais protegidos por políticas de privacidade, dados que não podem ser divulgados externamente e, finalmente, dados cuja divulgação possa causar danos ao próprio Grupo. Os destinatários, em razão de suas funções, são, portanto, obrigados a proteger a privacidade e a confidencialidade das informações obtidas.

Todas as informações, conhecimentos e dados adquiridos ou criados por funcionários através de suas funções pertencem ao Grupo, e não podem ser usados, comunicados ou divulgados sem autorização prévia e específica do Responsável. Os funcionários devem:

- adquirir e processar apenas dos dados necessários e diretamente relacionados com suas funções;
- conservar estes dados de modo a impedir que terceiros externos conheçam seus conteúdos;
- comunicar e divulgar os dados dentro dos procedimentos pré-estabelecidos pelo Grupo ou mediante autorização prévia da pessoa competente;
- determinar a natureza confidencial e reservada das informações, de acordo com as disposições dos procedimentos pré-estabelecidos pelo Grupo;

- certificar-se de que não haja restrições de confidencialidade, em virtude das relações de qualquer natureza com terceiros.

O Grupo, por sua vez, está empenhado em proteger as informações e os dados relativos aos destinatários e em evitar qualquer uso indevido dos mesmos, em conformidade com as disposições previstas pelos regulamentos em matéria de proteção de dados pessoais.

7.2. Informações privilegiadas/abuso de mercado

Os destinatários devem respeitar os regulamentos, tanto nacionais como internacionais, relativos à informação privilegiada/abuso de mercado. Nenhum destinatário poderá, então, obter vantagens de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pessoais ou patrimoniais, através da utilização de informações protegidas sob estes regulamentos, onde os mesmos não sejam de domínio público.

Para este fim, assumem particular importância informações chamadas de "sensíveis ao preço". A divulgação a terceiros de tais informações deve estar em conformidade com os procedimentos adotados pelo Grupo, exclusivamente por pessoas autorizadas e, em cada caso, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os princípios da igualdade e da contextualidade da divulgação.

www.atlantia.it
ethic_officer@atlantia.it



Atlantia S.p.A.
Via A. Nibby, 20
I - 00161 Roma
Tel. +39 06 4417 2652
www.atlantia.it